

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo a documentação de habilitação e, com a colaboração dos membros da Comissão de Licitação, o Presidente examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, e em seguida analisou a documentação de habilitação da empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI, inscrita no CNPJ 04.751.944/0001-51, DECLAROU a mesma HABILITADA, mais adiante em análise da proposta técnica a mesma foi aprovada por essa comissão e por fim, vislumbramos que a proposta financeira encontra-se de acordo com as exigências contidas no edital.

Outrossim, informamos que deixamos de aplicar o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, haja visto termos tido somente um licitante participando do certame e o mesmo ter acostado Ofício nº 012/2022, que aduz em seu teor a RENUNCIA RECURSAL, em todas as fases deste certame.

Assim sendo por meio deste DECLARO a empresa FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI, vencedora do presente certame.

E eu Marcony Fonseca Irineu, Presidente desta remição lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo presidente e os membros. O Presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos.

Carnaubais/RN, em 10 de outubro de 2022.

Marcony Fonseca Irineu  
Presidente

Maria Auseni Beserra de Oliveira  
Membro

Gerilany Adelfino Araujo Felinto  
Membro

## GABINETE

Processo nº 2022.08.10.0017.

## DECISÃO

Trata-se de pedido de revogação do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O processo licitatório supramencionado, tinha como objeto a abertura de procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica visando adquirir cestas básicas para distribuição às famílias cadastradas deste Município.

Neste contexto, foi deflagrado o Pregão Eletrônico nº 023/22, com sessão de disputa agendada para o dia 14 de outubro de 2022.

Posteriormente, em 10 de outubro de 2022, por razões de reanálise e readequação do Termo de Referência foi suspenso o procedimento pelo Pregoeiro, como se pode comprovar através observância do Portal de Compras.

Na mesma data, foi enviado a este Gabinete, pela representante da Secretaria Solicitante, a justificativa acerca da revogação de pregão eletrônico nº 023/2022, com base nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como que fosse deflagrado o novo procedimento de registro de preços na modalidade pregão presencial, conforme preceitua o Decreto nº 015/207-GAB, de 31 de julho de 2017.

É breve e sucinto o relato.

Eis que passo a Decidir.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos os seus atos devidamente publicados, consoante preconiza os ditames legais.

Ainda, a licitação observou as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Ocorre que, evidenciou-se que a modalidade escolhida inicialmente não traduz a proposta mais vantajosa para este

município, uma vez em que o objeto em questão da licitação é o fornecimento de alimentos perecíveis, bem como não fomenta a economia local ou regional, quando da presença de fornecedores que possuem suas sedes geograficamente mais próximas desta urbe.

Destaca-se que a revogação do procedimento licitatório não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim da conveniência e oportunidade administrativa, por motivo de relevante interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada para desfazer o certame ora em comento, visto que a superveniências de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente, no campo das contratações públicas, onde deve-se buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ainda, conforme Decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Considerando-se a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em tramite sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por todo o exposto decido acatar o pedido de REVOGAÇÃO do presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos, determinando, que, seja deflagrado o novo procedimento de registro de preços na modalidade pregão presencial, consoante preceitua o Decreto nº 015/2017-GAB de 31 de julho de 2017.

Carnaubais/RN, 11 de outubro de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita Municipal de Carnaubais

## CONCESSÃO

### CONCESSÃO DE DIARIA

Portaria Nº: 154/2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a) **JAIR AMANCIO DE MACEDO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CARNAUBAIS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao (a) Senhor (a) **MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINZ**, ocupante do cargo de **PREFEITA DO MUNICIPIO**, (cinco diárias), ao preço unitário de **R\$900,00 (novecentos reais) CONFOME DECRETO MUNICIPAL 001/2014 DE 02 DE JANEIRO DE 2014**. Perfazendo a quantia de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, Para custeio com **Alimentação e Estadia** na cidade de **Brasília/DF**, no (s)

